



PROCESSO DE *DISPENSA* DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.13.01-DP

Os Secretários do Município de Jaguaruana, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XXII, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



No caso, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso XXII, da Lei 8.666/93.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 *É dispensável a licitação: (...)*

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento justifica-se pela necessidade da utilização do serviço público de energia elétrica, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo em vista a necessidade de contratar nova ligação destinada aos prédios públicos no município de Jaguaruana.

De acordo com o art. 60 da Resolução Normativa Nº 414, de 9 de Setembro de 2010 ANEEL, que Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada, as unidades consumidoras do grupo B deverão, obrigatoriamente, possuir contrato de Adesão assinado com a Concessionária para formalizar as relações entre distribuidora e responsável pela unidade consumidora.

Resolução Normativa Nº 414, de 9 de Setembro de 2010 ANEEL

Art. 60. O contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B, deve ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura subsequente à solicitação de fornecimento. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012) Parágrafo único. O contrato de adesão deve ser entregue no momento da solicitação do



fornecimento, quando se tratar de fornecimento de energia elétrica por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Por todo exposto o presente procedimento justifica-se pela necessidade de fundamenta a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelos Serviços Prestados será pago o valor da tarifa (valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa). Para consumidores do grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será realizada com ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, com sede na Rua Padre Valdevino, 150 – Centro – Fortaleza-CE. Por ser *Concessionária Exclusiva* do serviço a ser contratado.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso XXII do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária a seguir

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENT O DE DESPESA	CLIENT E
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	0601 - Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos	15 452 1000 2.017	3.3.90.39.00	509001
Gerenciamento Administrativo e Estratég. Sec. Administração, Planejamento. E Finanças	0101 - Sec. de Administração, Planej. e Finanças	04.122.0100.2.001	3.3.90.39.00	509002
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	1001 Fundo Municipal de Educação	12 122 0100 2.037	3.3.90.39.00	509004
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública	1101 Fundo Municipal de Saúde	10 122 0100 2.053	3.3.90.39.00	509005
Gestão das Atividades da Educação Infantil	1001 - Fundo Municipal de Educação	12.365.0610 2.049	3.3.90.39.00	509008



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Gestão dos Serviços de Atenção Básica	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00	509009
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Autarquia Municipal de Trânsito	1401 - Autarquia Municipal de Trânsito	14 122 0100 2.088	3.3.90.39.00	509015
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude	0701 Secretaria de Esporte e Juventude	27 122 0100 2.023	3.3.90.39.00	509017
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	0601 - Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos	15.122.0100.2.015	3.3.90.39.00	509018
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural	0501 - Sec. de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00	509019

É Parte integrante do presente Processo o Seguinte Anexo.

Anexo I – Minuta do Contrato;

JAGUARUANA- CE, 13 de abril de 2023.

Ana Maria Valente
Ana Maria Valente

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Rosiane dos Santos
Rosiane dos Santos

Secretaria de Saúde

Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Maria do Socorro Barreto de Oliveira

Secretária de Educação

Carlos Eugênio Barreto
Carlos Eugênio Barreto

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

João Paulo Rebouças Gomes
João Paulo Rebouças Gomes

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Sergio Adriano de Almeida
Sergio Adriano de Almeida

Secretário de Esporte

Illard Carneiro Silva
Illard Carneiro Silva

Secretário da Autarquia Municipal de Trânsito



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2023.04.13.01-DP.

Anexo I – Minuta do Contrato de acordo com o modelo Padrão da RESOLUÇÃO

NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010- ANEL





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS

DO GRUPO B A (nome da distribuidora), CNPJ no (00.000.000/0000-00), com sede (endereço completo), doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e (nome do Consumidor), (documento de identificação e número), (CPF ou CNPJ), doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora no (número de referência), situada na (o) (endereço completo da unidade consumidora), aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;





8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

“CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR”

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

